



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2019 PMCB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2019 PMCB PROCESSO DE COMPRA Nº. 22/2019 PMCB

1.OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ESCOLINHAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, PARA ATENDIMENTO À REDE ESCOLAR NO CONTRATURNO E COMUNIDADE EM GERAL DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O edital e seus anexos, estarão disponíveis a partir do dia 25 de março de 2019 das 07hs às 13hs, no Setor de Licitação, situado na Rua Ernani Cotrin, nº 187, Centro, Capivari de Baixo – SC, ou pela internet, no site <http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br>.

2.2. O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue a partir do dia 25/03/2019, das 07h00min às 13h00min, no Setor de Licitação, localizado à Rua Ernani Cotrin, 187 - Centro, Capivari de Baixo/SC.

2.3. Poderão participar do processo de Credenciamento empresas especializadas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.4. Não poderão se inscrever empresas que possuam servidores municipais integrando seu quadro de funcionário.

2.5. Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitação fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento através do setor de licitações.

2.6. As informações fornecidas serão conferidas e a empresa ou profissional autônomo que tiver sua habilitação rejeitada, será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas no objeto constante do item 1. deste edital deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em documento original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo:

3.2. Habilitação Jurídica: A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

3.2.1. Empresário Individual: Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sede de sua empresa;

CAPITAL TERMELÉTRICA DA AMÉRICA DO SUL



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

3.2.2. Sociedades Empresárias: Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.3. Sociedades Simples: Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da diretoria em exercício, observada a ressalva do artigo 1.150 do Código Civil;

3.2.4. Declaração do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

3.3. Qualificação Econômico-Financeira: A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o recebimento dos pedidos de credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

3.4. Regularidade Fiscal: A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos do Município de Capivari de Baixo;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

3.5. Qualificação Técnica: A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando trabalho pertinente e compatível em características com o item cotado da licitação.
- b) Apresentar certificado(s) ou diploma(s), que demonstre (m) sua qualificação nas atividades desenvolvidas no projeto, objeto deste credenciamento.



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

3.6. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições poderão ser feitas pelos interessados, a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, sito a Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, demonstrando a aceitação na prestação dos serviços, dizendo-se interessado no credenciamento (Anexo II), juntamente com a documentação exigida no item 3 do edital.

4.2. Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.

4.3. O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:

5.1. Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;

5.2. Estejam constituídas em forma de consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;

5.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

5.5. Possuam servidores públicos do Município de Capivari de Baixo como integrantes de seu quadro social;

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão de Licitação, que encaminhará para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a Ata de Credenciamento.

6.2. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo fará a análise dos certificados e diplomas dos credenciados, bem como realizará entrevista com os mesmos, enviando para o Setor de Licitação,

CAPITAL TERMELÉTRICA DA AMÉRICA DO SUL



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

relatório com os credenciados habilitados, iniciando-se, a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.

7. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/TERMO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. O credenciamento não gera para as empresas/sociedades credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.

7.2. Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, o valor corresponde as horas/trabalho, os quais deverão ser correspondentes aos valores constantes da tabela que segue:

Seq.	Qntde.	Unid.	Especificação	Vlr. Máx. Mensal	Vlr. Total Ano
1	12	MÊS	PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL POR MINISTRAR AULA E FAZER A COORDENAÇÃO ESPORTIVA (40 HORAS SEMANAIS)	1.683,33	20.199,96
2	12	MÊS	PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL POR MINISTRAR AULA DE JUDÔ (20 HORAS SEMANAIS)	883,33	10.599,96
3	12	MÊS	PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL POR MINISTRAR AULA DE KARATÊ (20 HORAS SEMANAIS)	883,33	10.599,96
4	12	MÊS	PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL POR MINISTRAR AULA DE MUSICA E DANÇA (20HS SEMANAIS)	883,33	10.599,96
Total do ano					51.999,84

7.3. O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços pelo valor estipulado neste edital, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços juntamente com a relação nominal dos procedimentos.

7.4. Os contratos/termos, serão celebrados pelo prazo 12(doze) meses, prorrogável por inferiores ou idênticos períodos, até o máximo de 60(sessenta) meses.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/ CONTRATADOS

8.1. Apresentar a documentação exigida neste Edital;

8.2. O Contratado deverá desenvolver uma política de esporte e lazer como instrumento de integração social, promovendo e acompanhando as práticas esportivas;

8.3. Trabalhar com dinamismo, qualidade, ética, transparência, comprometimento e continuidade ;



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

- 8.4. Ser atuante e participativo nas estratégias, programas e projetos no contexto esportivo e de lazer além de atuar como referência na consolidação esportiva/social, contribuindo para o desenvolvimento econômico e cultural;
- 8.5. Promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, terceira idade e população em geral como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida;
- 8.6. Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- 8.7. Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;
- 8.8. Desenvolver valores sociais;
- 8.9. Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- 8.10. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida na Terceira Idade (auto-estima, convívio, integração social e saúde);
- 8.11. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- 8.12. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 10º dia útil, do mês subsequente, através de relatório ou prontuário próprio;
- 8.13. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à fiscalização do servidor designado pela Secretaria de Educação de Capivari de Baixo;
- 8.14. O transporte do instrutor até o local onde serão desenvolvidos os projetos licitados, são de responsabilidade da empresa Contratada;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- 9.1. Expedir o termo/contrato de credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do credenciamento;
- 9.2. Conferir a produção dos serviços apresentados pelo Credenciado, liquidar e pagar a despesa no prazo estabelecido;



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

9.3. Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte.

9.4. O Departamento de Esporte disporá de um conjunto de ações de Acompanhamento Pedagógico e Administrativo do Programa Esportivo, visando aprimorar o processo de efetiva execução do projeto junto ao professor.

10. PRAZO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Esse credenciamento será formalizado por ato do Prefeito Municipal e terá validade de 12 (doze) meses, sendo o mesmo de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;

10.2. O Município de Capivari de Baixo, por intermédio da Comissão de Licitação, deverá convocar os credenciados habilitados, para a assinatura do contrato/termo de adesão, conforme minuta constante do anexo;

10.3. Os Termos de Adesão/Contratos, serão assinados em três vias de igual teor e valor.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária vigente.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação, até o décimo quinto dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços, de nota fiscal devidamente certificada pelo servidor designado pela Secretaria de Administração e Finanças, com retenção dos tributos e/ou contribuições, na forma da lei.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A recusa da assinatura do termo de adesão/contrato ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

13.1.1. Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária ou o valor de 100,00 (cem) reais por ato de infração, podendo ser multiplicado pelos dias de infração;

13.1.2. Advertência;



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

13.1.3. Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, e consequente declaração de inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição;

13.1.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela Contratante. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC para dirimir questões oriundas deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro.

14.2. Integram este Edital:

14.2.1. Termo de Referência (Anexo I);

14.2.2. Declaração de conhecimento da chamada pública (Anexo II);

14.2.3. Declaração de aceitação dos preços oferecidos pelo Município (Anexo III);

14.2.4. Declaração de que Cumpre o Disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88 (Anexo IV);

14.2.5. Minuta do Contrato de Credenciamento (Anexo V)

Capivari de Baixo, 22 de março de 2019.

NIVALDO DE SOUSA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. LICITAÇÃO/MODALIDADE:

Chamada Pública para Credenciamento

2. OBJETO:

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ESCOLINHAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, PARA ATENDIMENTO À REDE ESCOLAR NO CONTRATURNO E COMUNIDADE EM GERAL DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO;

3. JUSTIFICATIVA:

O Município objetivando promover um processo democrático de contratação de empresa para desenvolver uma política de esporte e lazer como instrumento de integração social, promovendo e acompanhando as práticas esportivas.

O programa tem como público alvo crianças, jovens, terceira idade e população em geral do Município.

O credenciamento de pessoa jurídica para o projeto de escolinhas esportivas se realizará nas modalidades coletivas e individuais, sendo coletivas: futsal, voleibol, handebol, basquete, futebol de areia, vôlei de areia, caminhada orientada, ginastica laboral e outras atividade; Individuais: xadrez, judô e karatê.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31.12.2019, contados da data de assinatura.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação, até o décimo quinto dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços, de nota fiscal devidamente certificada pelo servidor designado pela Secretaria de Administração e Finanças, com retenção dos tributos e/ou contribuições, na forma da lei.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CAPITAL TERMELÉTRICA DA AMÉRICA DO SUL



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

- 6.1. Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- 6.2. O Contratado deverá desenvolver uma política de esporte e lazer como instrumento de integração social, promovendo e acompanhando as práticas esportivas;
- 6.3. Trabalhar com dinamismo, qualidade, ética, transparência, comprometimento e continuidade;
- 6.4. Ser atuante e participativo nas estratégias, programas e projetos no contexto esportivo e de lazer além de atuar como referência na consolidação esportiva/social, contribuindo para o desenvolvimento econômico e cultural;
- 6.5. Promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, terceira idade e população em geral como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida;
- 6.6. Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- 6.7. Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;
- 6.8. Desenvolver valores sociais;
- 6.9. Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- 6.10. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida na Terceira Idade (auto-estima, convívio, integração social e saúde);
- 6.11. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- 6.12. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 10º dia útil, do mês subsequente, através de relatório ou prontuário próprio;
- 6.13. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à fiscalização do servidor designado pela Secretaria de Educação de Capivari de Baixo;
- 6.14. O transporte do instrutor até o local onde serão desenvolvidos os projetos licitados, são de responsabilidade da empresa Contratada;

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CAPITAL TERMELÉTRICA DA AMÉRICA DO SUL



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação.

7.2. Efetuar os pagamentos à Contratada.

7.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

7.4. O Departamento de Esporte disporá de um conjunto de ações de Acompanhamento Pedagógico e Administrativo do Programa Esportivo, visando aprimorar o processo de efetiva execução do projeto junto ao professor.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

8.1. Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;

8.2. Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;

8.3. Desenvolver valores sociais;

8.4. Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;

8.5. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida na Terceira Idade (auto-estima, convívio, integração social e saúde);

8.6. Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania).

9. METAS E ESTRATÉGIAS

9.1. Atingir a melhor qualidade de atendimento nos relatórios e deliberações;

9.2. Estimular a viabilidade econômico-financeira para as atividades de esporte e lazer dos respectivos segmentos;

9.3. Interagir com os segmentos que atuam significativamente no contexto esportivo, de lazer e cultural;

9.4. Estimular programas, projetos esportivos e de lazer visando sua continuidade e inovação;

9.5. Elaborar e executar em colaboração com os segmentos, os planos de construção e a melhora das instalações esportivas.



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

10. FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO

- 10.1. Equipes capacitadas e comprometidas com a visão holística do planejamento;
- 10.2. Compromisso com a correta aplicação dos recursos financeiros destinados;
- 10.3. Transparência nos processos administrativos;
- 10.4. Fluxo de comunicação eficaz no processo de interação com a sociedade;
- 10.5. Compromisso na conclusão de parcerias com outras entidades.

11. RESULTADOS ESPERADOS

- 11.1. Interação entre os participantes e destes com a sua realidade local;
- 11.2. Melhoria da auto-estima dos participantes;
- 11.3. Melhoria das capacidades e habilidades motoras dos participantes;
- 11.4. Aumento do número de praticantes de atividades esportivas educacionais;
- 11.5. Diminuição no enfrentamento de riscos sociais pelos participantes;
- 11.6. Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos;
- 11.7. Geração de novos empregos no setor de educação física e esporte;
- 11.8. Melhoria da infra-estrutura esportiva nas comunidades em geral.

12. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Modalidades Coletivas	Modalidades Individuais
Futsal, Voleibol, Handebol, Basquete Júnior, Futebol de Areia, Vôlei de Areia, Caminhada Orientada, Ginástica Laboral, entre outras.	Xadrez, Judô e Karatê.

13. DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

13.1. Desenvolvimento do esporte local, por meio de investimentos em novos talentos e iniciativas para a formação e de uma sociedade saudável.

13.1.1. Formação do Esporte de Base: permitir a inserção de jovens na área esportiva, focando a descoberta de talentos e a qualidade de vida.

13.1.2. Programa Excelência no Esporte: desenvolver iniciativas captadoras de novos talentos e busca de qualidade de vida.

13.1.3. Formando Vencedores: permitir a aprendizagem esportiva e o início da participação em competições.

13.1.4. Futuro atleta: descobrir talentos e formar equipes de base nas modalidades de futsal, voleibol, handebol, basquete júnior, futebol de areia, vôlei de areia, xadrez.

13.1.5. Vida Saudável: permitir a comunidade a participação em programas de “qualidade de vida”, caminhada orientada e ginástica laboral.

13.1.6. Programa esporte como inserção cultural e social: realizar práticas esportivas e culturais integradas.

13.1.7. Valorização do exercício físico e saúde: manter a sociedade informada sobre qualidade de vida e inovações esportivas.

13.1.8. Programa esporte e cidadania: manter os cidadãos e a comunidade esportiva informada sobre questões atuais do esporte e dos benefícios do exercício físico.

13.1.9. Esporte cidadão: dar visibilidade ao esporte como ponte para projetos de cidadania.

13.1.10. Terceira idade ativa: promover atividades físicas/esportivas dirigidas a terceira idade.

13.1.11. Transparência esportiva: enfatizar as ações desenvolvidas pelo departamento de Esporte construindo uma relação ética com a sociedade.

13.1.12. Judô Educativo: educar e socializar as crianças e adolescentes das comunidades de baixa renda em situação de risco social, formando-as para a prática da cidadania, ensinando os valores éticos e morais através do esporte.

13.1.13. Projeto Lutando pelo futuro: o projeto de Karatê foi desenvolvido com o intuito de promover a saúde e a educação, visando oportunizar uma vida saudável longe da violência e das drogas.



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

14. RECURSOS HUMANOS

14.1. Para o adequado desenvolvimento das atividades e o regular funcionamento do projeto, é fundamental que seja assegurada à participação de Recursos Humanos, conforme estabelecido a seguir:

Quantidade	Função	Modalidades
2	Professor / Coordenador	Escolinha Esportiva e atividades complementares
1	Professor	Judô
1	Professor	Karatê
1	Professor	Dança

15. ESPECIFICAÇÕES DE RECURSOS HUMANOS

15.1. Professor/Coordenador: Profissional de nível superior da área de Educação Física ou Esporte, com experiência pedagógica para coordenação, supervisão, orientação na elaboração de Projetos (Propostas Pedagógicas) e aplicação com 40 horas semanais;

15.2. Professor de Judô: Profissional graduado pela Federação Catarinense de Judô, com ensino superior completo ou incompleto, com experiência pedagógica.

15.3. Professor de Karatê: Profissional graduado pela Federação Catarinense de Karatê, com ensino superior completo ou incompleto, com experiência pedagógica.

15.4. Integram o processo de Acompanhamento Pedagógico e Administrativo do Programa Esportivo as seguintes ações:

1 – Reuniões Técnicas para o professor;

2 – Monitoramento;

3 – Avaliação;

15.5. A avaliação será através do relatório de acompanhamento que consiste em um documento de coleta de informações, a ser preenchido pelo professor/coordenador envolvido e encaminhado periodicamente



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

Dirigente Esportivo Municipal, com vistas a possibilitar o acompanhamento pontual da execução das ações do programa esportivo e sua aderência à Proposta pedagógica.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária vigente.



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2019

Através do presente, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Termo de Credenciamento, bem assim, declara que terá a disponibilidade, de todos os meios necessários à execução dos serviços ora contratados.

Capivari de Baixo/SC, ____ de _____ de 2019.

(representante legal / procurador)



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELA
ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que tem conhecimento e concorda com os preços fixados mensalmente por serviços prestado, conforme especificado na tabela constante do termos de referência e edital de chamada pública.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamada Pública nº.04/2019 em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

Razão Social:

Nome do Representante Legal
Carimbo e Assinatura



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.780.441/0001-60, com sede na Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Nivaldo de Sousa, doravante denominado CREDENCIANTE e, _____, (qualificar), doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consubstanciado na Chamada Pública Nº. 04/2019, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE ESCOLINHAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, PARA ATENDIMENTO À REDE ESCOLAR NO CONTRATURNO E COMUNIDADE EM GERAL DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão semanais, conforme calendário de atividades a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e ofertados em espaço físico adequado às atividades a serem ofertados e apropriados à quantidade de beneficiados que serão atendidos. Além da infraestrutura esportiva, devem ter condições mínimas de atendimento aos participantes, incluindo vestiários, banheiros (ou acesso disponível em locais próximos) bebedouros (ou acesso a água) e locais adequados para realização das atividades complementares oferecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1 O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste termo;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1. Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- 4.2. O Contratado deverá desenvolver uma política de esporte e lazer como instrumento de integração social, promovendo e acompanhando as práticas esportivas;

CAPITAL TERMELÉTRICA DA AMÉRICA DO SUL



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

- 4.3. Trabalhar com dinamismo, qualidade, ética, transparência, comprometimento e continuidade;
- 4.4. Ser atuante e participativo nas estratégias, programas e projetos no contexto esportivo e de lazer além de atuar como referência na consolidação esportiva/social, contribuindo para o desenvolvimento econômico e cultural;
- 4.5. Promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, terceira idade e população em geral como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida;
- 4.6. Oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;
- 4.7. Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;
- 4.8. Desenvolver valores sociais;
- 4.9. Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- 4.10. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida na Terceira Idade (auto-estima, convívio, integração social e saúde);
- 4.11. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- 4.12. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 10º dia útil, do mês subsequente, através de relatório ou prontuário próprio;
- 4.13. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à fiscalização do servidor designado pela Secretaria de Educação de Capivari de Baixo;
- 4.14. O transporte do instrutor até o local onde serão desenvolvidos os projetos licitados, são de responsabilidade da empresa Contratada;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O valor do presente contrato é de R\$ x,x,x,x,x,x,x, (x.x.x.x.x.x.x.x.x.), conforme quadro discriminado abaixo, cujos valores estão inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

Item	Quant.	Unid.	Descrição/especificação	Qtd.horas Mensais	Valor mensal em R\$	Valor médio mês em R\$
1	X,x,x	Mês	x.x.x.x.x.x.x.	x.x.x	x.x.x	x.x.x.x

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços pelo valor estipulado neste edital, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços juntamente com relatório das horas/aulas ministradas.

6.2 Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte.

6.3 Na eventualidade da aplicação da multa, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 O presente Contrato terá vigência até 31.12.2019, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

8.2 A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos objetos deste Processo de Credenciamento.

8.3 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CAPITAL TERMELÉTRICA DA AMÉRICA DO SUL



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Os serviços serão fiscalizados pelo servidor nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O servidor nomeado pelo CREDENCIANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

10.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

11.3 A multa será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.4 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

11.5 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

CAPITAL TERMELÉTRICA DA AMÉRICA DO SUL



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Capivari de Baixo - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Capivari de Baixo, ____ de _____ de _____.

NIVALDO DE SOUSA
Prefeito Municipal

CRENCIADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Razão Social – CRENCIADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF _____

2) Nome: _____ CPF _____